



PORTARIA Nº. 001/2011 – SME/PARANAÍTA/MT

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Estadual nº. 7.040/1998, e Lei Municipal 015/2010 com suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do Processo Eleitoral para a escolha de Diretor Escolar da Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal Cristo Redentor, Escola Municipal Maria Quitéria, unidades da rede pública municipal, para o biênio 2012/2013, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. O processo de escolha de profissional da educação a ser designado para a função de Diretor Escolar constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

- a. objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional dos entes federados, com o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar;
- b. plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil, ENEM e outras);
- c. estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- d. estratégias para a preservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- e. estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP e PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

§ 2º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP e PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho, que incidirá sobre a execução e resultados dessa proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 13 deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º. O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados, **estará automaticamente desclassificado**.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor escolar, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

- I. ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II. ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- III. ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV. apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela secretaria Municipal de Educação;
- V. apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Municipal comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- VI. estar apto a movimentar conta bancária;
- VII. assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;
- VIII. assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto à CEE/MT e SME;
- IX. concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 7º. Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma.

Art. 8º. A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional habilitado em nível médio magistério ou com profissionalização específica (Arara Azul/Profucionário).

Art. 9º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor, do profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. tenha sido advertido, repreendido, suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

Parágrafo Único. Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 10º. O servidor que possuir dois cargos legalmente acumuláveis, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, obrigatoriamente, a gratificação de dedicação exclusiva e requererá a desativação da matrícula de um dos cargos.

Art. 11. O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 12. Na escola onde não houver candidato, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional da educação para exercer da função de diretor escolar.

Art. 13. Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 1º. Devem compor a Comissão um membro, dentre os seguintes segmentos:

- I. representante de Profissionais da Educação Básica;
- II. representante de pais;
- III. representante de alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. No caso de falta de um dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, o fiscal local nomeará uma pessoa da comunidade escolar maior de 14 (quatorze) anos, como suplente.

§ 3º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar será eleito em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 5º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação ou do CDCE.

§ 6º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I. qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. o servidor em exercício na função de diretor.

§ 7º. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;
- III. analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do Município as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV. convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V. providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- VI. credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;
- VII. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII. receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação ou CDCE, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;
- IX. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de **90 (noventa) dias**, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI. convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 30;
- XII. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II. distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV. atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após o deferimento da inscrição;
- VI. utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII. denegrir a imagem do outro candidato.

Art.16. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 15 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa denegrir a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 17. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 18. Podem votar:

- I. profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 1º, 2º, e 3º, do Inciso III deste Artigo;
- II. alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano do Ensino Fundamental;
- III. pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 19. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno o registro de nascimento.

Art. 20. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 21. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, nas unidades em que houver CDCE; e na inexistência deste, por uma equipe volante, designada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o SISPMUP (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíta)

Art. 22. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 23. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 24. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 25. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 26. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a sua substituição será feita.

Art. 27. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 28. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 29. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 30. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CDCE para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 31. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§1º, 2º e 3º do artigo 30, no caso de urna convencional.

Art. 32. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 33. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 34. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I. maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II. maior tempo no serviço público;
- III. maior idade.

Art. 35. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretaria Municipal de Educação organizar novo processo de escolha, nos termos desta portaria.

Art. 36. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indiquem mais de um candidato;
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV. dados a candidatos que não estejam participando efetivamente do processo seletivo eleitoral.

Art. 37. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- I. verificar toda a documentação;
- II. decidir sobre eventuais irregularidades;
- III. divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não caberá revisão, exceto em caso de provimento de recurso interposto nos termos do artigo 40 desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 38. No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I. balanço do acervo documental;
- II. credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- III. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 39. A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 40. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 14, inciso VIII desta portaria.

Art. 41. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual, em cédulas próprias, em todas as unidades escolares do município, observada a programação anexa a esta Portaria.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em única instância.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, 11 de novembro de 2011.

ELIANE CALISTRO ZANETTE
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 777/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 001/2011

**Programação da Eleição para Diretor Escolar
da Rede Municipal de Ensino
Paranaíta - MT
Biênio: 2012/2013**

CRONOGRAMA	AÇÕES	LOCAL
11 a 21 de novembro/2011	Inscrição dos candidatos à direção	Secretaria Municipal de Educação
22 de novembro/2011	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas.	Secretaria Municipal de Educação
23 e 24 de novembro/2011	Divulgação da(s) candidatura(s) junto à comunidade escolar.	Secretaria Munic. Educ. Prefeitura Escolas Site Prefeitura
28 a 30 de novembro/2011	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos à direção da escola para o biênio 2012/2013.	Escola e Comunidade
07 de dezembro/2011	Realização da eleição nas Unidades de Ensino Municipal, para escolha do diretor – processo manual.	Unidades Escolares
02 de Janeiro/2012	Posse do diretor eleito	Escola
De 03 de janeiro a 03 de março/2012	Encaminhamento do Plano de Trabalho pelo diretor eleito, para acompanhamento da Assessoria Pedagógica.	Secretaria Municipal de Educação